



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

Dispõe sobre área destinada a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como área destinada à prática de som automotivo: as áreas públicas ou privadas destinadas ao uso de som automotivo.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - É permitida a utilização de som automotivo por particulares à eventos privados ou público em clubes fechados de entretenimento, chácaras e sítios localizados no perímetro rural ou urbano.

§ 1º - Fica expressamente autorizado a utilização de som automotivo nas festividades culturais promovidas pela Prefeitura em praças, ruas e avenidas nos seguintes eventos: Cavalgada, Inaugurações Públicas, Carnaval, Festa Junina, Aniversário da Cidade, Reveillon, entre outros previstos em decreto do poder executivo municipal.

§ 2º - Aos eventos públicos e festas culturais do Município o horário de início e de seu encerramento será estabelecido por decreto do Prefeito Municipal, o qual poderá dispor de forma geral ou específica para cada evento.

§ 3º - É proibida a utilização de som automotivo no perímetro urbano em locais próximo a hospitais, templos religiosos, escolas, tribunais, secretarias, prefeitura, câmara municipal, entre outros previstos em decreto do poder executivo municipal.

Art. 4º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos não poderá ser direcionado para residências e comércios, sob pena de perturbação do sossego público.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

Tajane de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matricula: 120146-8

31/05/2021

15:08:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º - O poder executivo municipal pode autorizar por meio de decreto a prática de som automotivo nos locais públicos e os locais privados ficam sujeitos a requerimento do proprietário.

Art. 6º - A área destinada a prática de som automotivo definida neste lei, fica expressamente autorizada pela municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 28 de maio de 2021.

**JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204**

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO
DE BARROS JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=JOAO RAIMUNDO DE
BARROS JUNIOR:92404340204
Dados: 2021.05.28 23:23:43 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E
SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa sanar um problema que vem sendo enfrentado pela população da Cidade de Itaituba, as quais, sem a presente regulamentação de área para a prática de som automotivo, ficam perturbadas em relação ao sossego público.

Importa, para a busca da convivência pacífica e sossegada, que os cidadãos que da mesma forma possuem o direito à prática do som automotivo, sem atingir o direito dos demais, possuam, regulamentada por lei, uma área própria para tal finalidade, assegurando a prática com regras.

Tal área fica destinada ao uso de som automotivo e também desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo, o que aumenta o turismo na nossa cidade, a qual está sendo reconhecida no oeste do Pará como uma das principais neste tipo de evento.

A existência de um local apropriado e regulamentado por Lei Municipal vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos de sonorização.

O setor de sonorização automotiva cresce no mundo todo, inclusive existem muitas equipes de som automotivo formadas no Brasil, compostas por jovens que montam os sons de seus carros, movimentando o mercado e, com isso, gerando emprego e renda.

Define a Constituição Federal

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
1 – legislar sobre assuntos de interesse local;
(..)"*

Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Assim, solicitamos aos nobres Edis, o apoio ao presente Projeto de Lei do Legislativo, para que possamos definir área própria para a prática do som automotivo.

Câmara Municipal de Itaituba, em 28 de maio de 2021.

**JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204**

Assinado de forma digital por JOAO
RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=JOAO RAIMUNDO
DE BARROS JUNIOR:92404340204
Dados: 2021.05.28 23:25:10 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE